

LEI Nº 232

Dispõe sôbre vencimentos e salários.

A Camara Municipal de Itapekerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passam a ser os seguintes:

Vencimentos	Cr\$
8-04-0 Secretário	36.000,00
8-04-0 Auxiliar do Serviço de Secretaria	31.200,00
8-07-0 Contador	31.200,00
8-07-0 Almojarife	31.200,00
8-09-0 Porteiro-Continuo	19.320,00
8-11-0 Coletor	31.200,00
8-11-0 2 Agentes Fiscais a Cr\$ 18.480,00	36.960,00
8-11-0 Auxiliar da Coletoria	18.000,00
8-33-0 13 Professores a Cr\$ 5.700,00	74.100,00
8-33-0 45 Professores a Cr\$ 4.140,00	190.440,00
8-80-0 Chefe do Serviço de Obras	43.200,00
8-89-0 Fiscal do Distrito da Cidade	19.320,00
8-89-0 5 Fiscais de Distritos a Cr\$ 2.880,00 ...	14.400,00

Salários

8-63-1 Zelador do Serviço de Água e Esgotos	1.610,00
8-63-1 Zelador da Casa das Maquinas	1.610,00
8-63-1 Superintendente do Serviço de Eletricidade e Telefone	3.500,00
8-63-1 Auxiliar Dactilógrafo	1.500,00
8-63-1 Encarregado da Usina de Eletricidade	2.000,00
8-63-1 Auxiliar da Usina de Eletricidade	1.000,00
8-63-1 Encarregado do Serviço de Eletricidade...	2.000,00
8-63-1 Auxiliar do Serviço de Eletricidade	2.080,00
8-63-1 Eletricista	2.000,00
8-81-1 2 Jardineiros a Cr\$ 40.320,00	1.680,00
8-81-1 2 Auxiliares de jardineiro a Cr\$ 36.000,00	1.500,00
8-89-1 Zelador do Hatadouro	1.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1957

Prefeitura Municipal de Itapekerica, 5 de novembro de 1956

Antônio Dias Dias

Prefeito

Salva Valle Correia

Secretaria